

**ESTABELECE OS CASOS PREVISTOS EM  
LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, NÃO SUJEITOS A  
LEI DAS LICITAÇÕES**

**MARCIANO RAVANELLO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a associação de municípios na forma de associação de representação de municípios, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, como nos casos da AMCSERRA, FAMURS, CNM, onde os contratos são de mera adesão, e portanto, não sujeitos à Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, onde a seleção da propostas fica vinculada as regras estabelecidas em edital de chamamento público e na mencionada lei;

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, bem como a Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões;

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 14.245, de 29 de maio de 2013, que instituiu a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social no Estado do Rio Grande do Sul – PEATERS, criou o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social do Rio Grande do Sul – PROATERS; o Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – FUNDATERS e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 6.318, de 30 de novembro de 1971, que autorizou o Governo estadual a constituir a Companhia de Processamentos de Dados do Rio Grande do Sul – PROCERGS, com o objetivo de executar os serviços de processamento de dados, tratamento de informações e assessoramento técnico para os órgãos da administração pública e entidades privadas;



**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que instituiu o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador e que entre seus objetivos disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública (art. 1º e parágrafo único III);

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei federal nº 13.243, 11 de janeiro de 2016 que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, resolve:

## **DECRETAR**

Art. 1º Nas contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria e que não se subordinam a Lei de Licitações, a teor do art. 3º da Lei federal nº 14.133, fica dispensado a elaboração do processo licitatório, devendo a seleção da melhor proposta, quando for o caso, observar os disposto na legislação em regência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 16 de fevereiro de 2024.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 16.02.2024.**

**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração e Planejamento  
Ind. Com. e Turismo

